

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025” - LOTE N.º 3**

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato, relativo ao **lote n.º 3**, do procedimento concursal de aquisição de serviços de “**Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2024/2025**”, pelo preço contratual de **€ 156.867,84 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, [REDACTED] concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Como segundo contratante, **ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 46 A, 1000-203 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501 426 230, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 2.000.000,00 euros, representada no ato por Nuno Maria Palma Fernandes Perdigão, [REDACTED] na qualidade de Procurador da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Procuração, documento que fica arquivado junto ao presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e refeições transportadas, no que diz respeito ao lote n.º 3, do Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições, do Caderno de Encargos e em conformidade com as Cláusulas Técnicas – Parte II -, do dito Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.
2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, no ano letivo 2024/2025, é o constante do Anexo A, mencionado no ponto anterior, no referente ao lote n.º 3.
3. O número de refeições poderá aumentar ou reduzir, por acréscimo ou diminuição do número de alunos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será efetuado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 3.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato, tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2024 e término a 31 de agosto de 2025.
2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação.
3. O fornecimento de refeições destinar-se-á aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas.



Cláusula 4.^a

Requisitos do fornecimento

1. O serviço de fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, dele fazendo parte integrante e demais legislação em vigor, devendo respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro.
2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. O valor unitário por refeição é **€ 3,24 (três euros e vinte e quatro cêntimos)**, mais IVA, perfazendo um total contratual de **€ 156.867,84 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante deve enviar ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, referente ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP.

Cláusula 6.^a

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP;
 - b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP.
3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante.
4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º e 324.º do CCP.

Cláusula 8.^a

Representação

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele.



2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 9.^a

Designação do gestor do contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior, [REDACTED] mediante deliberação camarária do passado dia 04/07/2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Notificações, informações e comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Direito de auditoria e inspeção

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento.
 - 1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados.
 - 1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais.
2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente.
3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato.

Cláusula 12.^a

Controlo da execução do serviço

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente:
 - a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado;
 - b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente, ao serviço é o constante no mapa de pessoal;
 - c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II);
 - d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP;



- e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida;
- f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana;
- g) Verificar a temperatura nos equipamentos de frio;
- h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis.

2. O representante do primeiro contratante deverá:

- a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária;
- b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária.

Cláusula 13.^a

Incumprimento do contrato

1. Sanções:

- 1.1. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II – Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento.
- 1.2. Em caso de incumprimento de uma das obrigаторiedades estabelecidas nos n.ºs 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento.
- 1.3. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia.
- 1.4. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.ºs 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.ºs 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento.
- 1.5. Se a substituição prevista no n.º 2.3. do artigo 6.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia.
- 1.6. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4. do artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento.
 - 1.6.1. No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este.
 - 1.6.2. Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no anterior ponto 1.6.
- 1.7. Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H1, do Caderno de Encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1. do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma



penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Cp = € 75,00 \times Nd \times Nt}$$

Em que:

Cp – Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura

Nd – Número de dias em falta

Nt - Número de trabalhadores em falta

1.8. Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H2, ou no caso de incumprimento do n.º 4. e do n.º 7.1 do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Ch = € 10,00 \times Nd \times Nh}$$

Em que:

Ch – Custo de horas em falta a deduzir na fatura

Nd - Número de dias em falta

Nh – Número de horas em falta

1.9. Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 33, do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{Cf = Nh \times Ch}$$

Em que:

Cf – Custo da formação em falta a deduzir na fatura

Nh – Número de horas por formando em falta

Ch – Custo hora, por formando, estimado para dedução – € 5,00 (cinco euros)

1.10. O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves.

1.11. As sanções são cumulativas.

1.12. O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP.

2. Suspensão do fornecimento:

2.1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa.

2.2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas.

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério:



I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês x (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) x n.º de dias de suspensão;

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no anterior ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante.

3. Qualidade e quantidade da refeição servida:

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, da Parte I - Cláusulas Jurídicas -, do Caderno de Encargos;

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª

Diferendos

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos:

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante.
2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria.
3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante.
4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados.
5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Caução

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta caução a favor do primeiro contratante, através do Certificado de Seguro Caução n.º 4.318.648, emitido pela Companhia de Seguros ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S. A., em 17/07/2024, no valor de **€ 4.706,04 (quatro mil, setecentos e seis euros e quatro cêntimos)**, correspondendo a 3% do valor do presente contrato.

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante.

Cláusula 17.^a

Execução da caução

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente:

- 1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo;
- 1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato;
- 1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações.

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos no contrato ou no caderno de encargos.



1.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante:

- 1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato.
- 1.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante.
- 1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

1.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante:

- 1.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP.
- 1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios;
 - c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante;
 - d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
 - e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados.

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato.

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 19.^a
Outros encargos

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.



Cláusula 20.^a
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 21.^a
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a
Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato.

Cláusula 23.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 24.^a
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação camarária, do passado dia 09/05/2024.

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação camarária, do passado dia 04/07/2024, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022099; Cabimento n.º 1149/2024 de 03/05/2024; Compromisso n.º 1829/2024 de 01/07/2024.

5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes.

6. Foram apresentados pelo segundo contratante:

- Declaração modelo anexo II do CCP;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social de Portugal;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária de Portugal;



- Certidão Permanente do Registo Comercial Português;
- Certificados de Registo Criminais, da sociedade e dos administradores;
- Comprovativo do RCBE,
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Procuração;
- Certificado de Seguro Caução n.º 4.318.648.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**

Data: 2024.07.31 09:28:01+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves.**



Pelo Segundo Contratante,

Contrato n.º 128-F/2024

